



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 104 / 2006  
De 07 de Junho de 2006.**

*“Dispõe sobre as sanções administrativas a Estabelecimento Bancário, infrator do direito do consumidor e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, no âmbito de suas competências, obrigada a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere no tempo de espera para atendimento ao usuário.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos Estabelecimentos Bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constringido a um tempo de espera para atendimento superior a 20 (vinte minutos).

**Art. 2º** - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentando o bilhete da “**SENHA**”, de atendimento, onde constará na impressão mecânica, o horário de recebimento da “**SENHA**”, e o horário de atendimento do cliente.

**Parágrafo 1º** - Os Estabelecimentos Bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com “**SENHA**”, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Os Estabelecimentos Bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de “**SENHAS**”, de atendimento.

**Art. 3º** - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

**I** – Advertência quando da primeira infração ou abuso;





**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- II** – Multas;
- III** – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses;
- IV** – Cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

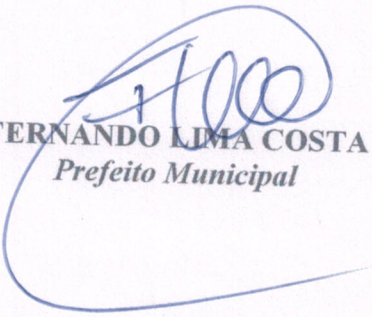
**Parágrafo 1º** - Os procedimentos administrativos de que trata o “*caput*”, deste Artigo serão aplicados quando da denúncia ao setor competente da Prefeitura do Município, por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

**Parágrafo 2º** - O Setor competente do município, determinará as providências devidas com apuração dos fatos, e após encaminhará à Procuradoria Geral do Município para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 17 de Junho de 2006.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*